

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.238, de 24 de outubro de 2012.**

*Aprova o Regulamento do Comitê Docente Estruturante para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2012, e,

CONSIDERANDO a Deliberação do CEE/MS Nº 9662, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Núcleo Docente Estruturante passará a ser considerado como indicador de qualidade nos processos de avaliação das instituições de educação superior a partir de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Comitê Docente Estruturante para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.238, de 24 de outubro de 2012.

## **REGULAMENTO DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Comitê Docente Estruturante (CDE) dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

*Parágrafo único.* As atribuições do Comitê Docente Estruturante são equivalentes às do Núcleo Docente Estruturante, estabelecidas pela Deliberação CEE/MS Nº 9662, de 24 de novembro de 2011.

**Art. 2º** O Comitê Docente Estruturante, vinculado ao Colegiado do Curso, é responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento, avaliação e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância às normas vigentes.

*Parágrafo único.* A proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso, a quem competente solicitar à PROE a designação de uma comissão para elaboração da proposta.

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 3º** O Comitê Docente Estruturante será composto de:

I - no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo estes servidores do quadro efetivo da UEMS;

II - no mínimo de 20% (vinte por cento) dos componentes por professores em Regime de trabalho de tempo integral;

III - pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

*Parágrafo único.* Para os cursos cujo quadro de docentes ainda seja insuficiente, esses requisitos podem ser flexibilizados podendo, inclusive, contar com a participação de docentes de cursos homônimos ou afins, nesta ordem de preferência.

**Art. 4º** Em sua constituição, o CDE deverá assegurar que:

I - a indicação de seus membros seja feita pelo Colegiado de Curso;

II - a escolha do presidente ocorra entre seus pares.

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.238, de 24 de outubro de 2012)

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Docente Estruturante em colaboração com a Coordenadoria e o Colegiado de Curso.

I - acompanhar a execução, avaliar e verificar a necessidade de atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), emitindo pareceres, observando o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - propor o perfil profissional do egresso do curso;

III - avaliar, mediante a emissão de relatório, quanto à integralização curricular das diferentes atividades constantes do currículo;

IV - propor diretrizes para a realização da auto-avaliação a partir dos resultados das avaliações externas do curso;

V - indicar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, a partir de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e de políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

### **CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 6º** A duração do mandato dos membros do CDE será de 2 (dois) anos, podendo o membro ser reconduzido.

**Art. 7º** Ficará assegurada a renovação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ao término de cada mandato, de modo a garantir a continuidade do processo.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - propor aos membros do CDE um plano e um cronograma de trabalho com vistas ao cumprimento das atribuições elencadas no art. 5º desta resolução;

III - submeter ao Coordenador de Curso e ao Colegiado os Resultados dos trabalhos realizados pelo CDE;

IV - sugerir ao Colegiado, ações com vista à melhoria do Curso;

V - representar o CDE junto aos órgãos da Instituição.

(Fl. 3/3 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.238, de 24 de outubro de 2012)

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O CDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** As decisões do CDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

*Parágrafo único.* No caso de empate, caberá ao Presidente do CDE, o voto de desempate.

**Art. 11.** Todas as reuniões deverão ser lavradas em ata, para efeito de acompanhamento das ações do CDE.

**Art. 12.** O colegiado de curso indicará à PROE os nomes dos membros que comporão o CDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste regulamento.

*Parágrafo único.* A publicação dos nomes dos membros do CDE será feita por meio de instrução normativa publicada pela PROE.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

Dourados, de 24 de outubro de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS